

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Dep. Eduardo Botelho		

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 432, de 08 de agosto de 2011, que dispõe sobre o Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso - STCRIP/MT e sobre os terminais rodoviários, serviço de interesse público de fretamento.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica alterado o inciso X do art. 3º da Lei Complementar nº 432, de 08 de agosto de 2011, que “Dispõe sobre o Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso - STCRIP/MT e sobre os terminais rodoviários, serviço de interesse público de fretamento e dá outras providências”, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

(...)

X - Fretamento Turístico: serviço prestado por empresa ou sociedade cooperativa transportadora detentora de registro cadastral previamente aprovado junto à AGER/MT, possuidora de cadastro no Ministério do Turismo ou na Secretaria de Estado de Desenvolvimento de Turismo - SEDTUR, para prestar serviço de transporte de passageiros a pessoa física, organização pública ou privada, agência de turismo, sem continuidade e em caráter privativo, com porte obrigatório no veículo da lista de passageiros, emissão de uma única nota fiscal por viagem, roteiro pré-estabelecido, com ponto inicial e final, localidades a serem visitadas, com proibição de embarque e desembarque de passageiros ao longo do itinerário;

(...).”

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Art. 2º Fica alterado o parágrafo único do art. 19 da Lei Complementar nº 432, de 08 de agosto de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 19** (...)

(...)

Parágrafo único Os serviços devem ser explorados por, no máximo, duas empresas por região (mercado), sendo que uma empresa da Categoria Básica e uma empresa da Categoria Diferenciada. ”

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Substitutivo Integral ao Projeto de Lei Complementar 48/2022 visa alterar o parágrafo único do art. 19 da Lei Complementar nº 432, de 8 de agosto de 2011, que dispõe sobre o Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso (STCRIP/MT) e sobre os terminais rodoviários, com o objetivo de suprimir a regra que restringe a operação de cada empresa a, no máximo, duas regiões.

A proposta busca promover maior dinamismo no mercado de transporte coletivo rodoviário intermunicipal, permitindo que as empresas possam atuar em mais de duas regiões, o que poderá resultar em maior eficiência operacional e competitividade.

A alteração visa também aproveitar sinergias de empresas já estabelecidas no estado, incentivando melhorias na prestação do serviço, tanto em termos de qualidade quanto de abrangência.

É importante destacar que medida semelhante foi adotada em relação às concessões de pedágios no estado, conforme previsto na Lei nº 11.225, de 9 de outubro de 2020, que flexibilizou regras para fomentar a eficiência e competitividade entre as concessionárias.

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para análise e aprovação desta proposta, que contribuirá para o aprimoramento do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal e para o atendimento mais eficiente das necessidades da população mato-grossense.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Fevereiro de 2025

Eduardo Botelho
Deputado Estadual